



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI N° 8.496 **DE** 19 **DE** MAIO **DE** 2003

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 11773 : 04 DATA 20 / 05 / 03

Projeto de Lei nº 014, de 06.03.2003 – Proc. nº 990/1998-1

ALTERA a Lei nº 7.889, de 14 de setembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, e a Lei nº 8.439, de 28 de novembro de 2002, que cria o Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 7.889, de 14 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional, de cuja composição paritária participarão 9 (nove) representantes da sociedade civil, 9 (nove) representantes do Poder Público e respectivos suplentes.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 7.889, de 14 de setembro de 1999, fica acrescido do inciso VII e dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, na seguinte conformidade:

“Art. 2º -.....

.....

VII – promover reuniões públicas sobre matéria relacionada ao desenvolvimento econômico municipal e ação regional.

§ 1º - O mandato dos membros do CMDE será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma reeleição.

§ 2º - O primeiro processo eleitoral será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional e os demais pelo CMDE, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º - A primeira reunião do CMDE, após a eleição dos representantes da sociedade civil, será convocada e presidida pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimento e Ação Regional.”

Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 8.439, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 19 de maio de 2003.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**JEROEN KLINK
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL**
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
SECRETÁRIO DE GOVERNO**